Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.799, de 31 de janeiro de 1.997

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a Santa Casa de Misericordia de Piedade, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de PIedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção para a Santa Casa de MIsericordia desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 54.022.957/0001-01, visando auxiliar o custeio da folha de pagamento e obrigações previdênciárias dos funcionários daquela casa de saúde, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A entidade benefiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1º no prazo de 30 (trinta dias, contados a partir da data do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas se fará em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio da folha de pagamento dos empregados e as obrigações previdênciárias da entidade.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará , no prazo de 3 (três) dias, cópia da mesma á Câmara Municipal, onde ficará á disposição dos vereadores.

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no § 1º sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária ficará esta sujeito ás sanções previstas em lei, além do que impedida de receber qualquer espécie de subvenção pelo prazo de 2 (dois) anos , até que se regularize a situação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

§ 4º - Por motivos relevantes devidamente jutificados em petição dirigida pela entidade ao COnselho Municipal de Saúde e atendendo á manifestação favorável deste, poderá o Chefe do Executivo prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição ser protocolada até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei , correrão por conta das dotações do orçamento vigente

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 31 de janeiro de 1.997

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
Autor da Emenda: vereador João José da Silva